



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 030/2019

“INSTITUI O PROGRAMA AVANÇA SANTIAGO E A DECLARAÇÃO MUNICIPAL DE DIREITOS DE LIBERDADE ECONÔMICA, ESTABELECE NORMAS E PROCEDIMENTOS PARA ATOS PÚBLICOS DE LIBERAÇÃO DE ATIVIDADE ECONÔMICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

Art. 1º Fica instituído o Programa Avança Santiago, com o objetivo de:

I- desburocratizar as questões atinentes ao empreendedorismo e facilitar o surgimento de novos empreendedores e empreendimentos;

II – gerar emprego, renda e desenvolvimento;

III – apresentar serviços mais ágeis à população;

IV – promover o acesso público, amplo e simplificado aos processos e atos de liberação de atividade econômica;

V – fomentar e incentivar novos negócios;

VI – realizar visitas orientadoras aos empreendedores e não fiscalizatórias/punitivas, salvo situações de iminente dano significativo, irreparável e não indenizável.

§ 1º Os empreendedores responsáveis por empreendimentos considerados de baixo risco terão redução de 50% (cinquenta) por cento do valor respectivo à obtenção da primeira licença inicial de localização e funcionamento.

§ 2º Em havendo necessidade de apresentação de documentos autenticados para a consecução da licença de localização e funcionamento, fica o empreendedor dispensado de autenticá-los em cartório.

§ 3º A autenticação de documentos, quando houver necessidade, será realizada por servidor público municipal e não gerará despesas ao empreendedor.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º Fica instituída a Declaração Municipal de Direitos de Liberdade Econômica, que estabelece normas gerais de proteção à livre iniciativa e ao livre exercício de atividades econômicas, aplicáveis em todo território municipal.

Art. 3º São princípios norteadores da Declaração Municipal de Direitos de Liberdade Econômica e do Programa Avança Santiago:

I - a liberdade no exercício de atividades econômicas;

II - a presunção de boa-fé do particular;

III - a intervenção subsidiária, mínima e excepcional do Município sobre o exercício de atividades econômicas;

Art. 4º São direitos de toda pessoa, natural ou jurídica, essenciais para o desenvolvimento e o crescimento econômicos do Município, observado o disposto no parágrafo único do art. 170 da Constituição Federal:

I - desenvolver, para sustento próprio ou de sua família, atividade econômica de baixo risco, para a qual se valha exclusivamente de propriedade privada própria ou de terceiros consensuais, sem a necessidade de atos públicos de liberação da atividade econômica.

II - produzir, empregar e gerar renda, assegurada a liberdade para desenvolver atividade em qualquer dia da semana, observadas:

a) as normas de proteção ao meio ambiente, incluídas as de combate à poluição sonora e à perturbação de sossego;

b) as restrições advindas de obrigações do direito privado, incluídas as situações de domínio de um determinado bem ou de partes de um bem por mais de uma pessoa simultaneamente;

c) as normas referentes ao direito de vizinhança; e

d) a legislação trabalhista;

III - não ter restringida, por qualquer autoridade, sua liberdade de definir o preço de produtos e de serviços como consequência de alterações da oferta e da demanda no mercado não regulado, ressalvadas as situações de emergência ou de calamidade pública, quando assim declarada pela autoridade competente;

IV - receber tratamento isonômico de órgãos e de entidades da administração pública quanto ao exercício de atos de liberação da atividade



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
GABINETE DO PREFEITO

econômica, hipótese em que o ato de liberação estará vinculado aos mesmos critérios de interpretação adotados em decisões administrativas análogas anteriores, observado o disposto em regulamentos;

V - gozar de presunção de boa-fé nos atos praticados no exercício da atividade econômica, para os quais as dúvidas de interpretação do direito civil, empresarial, econômico e urbanístico serão resolvidas de forma a preservar a autonomia de sua vontade, exceto se houver expressa disposição legal em contrário;

VI - desenvolver, executar, operar ou comercializar novas modalidades de produtos e de serviços quando as normas infralegais se tornarem desatualizadas por força de desenvolvimento tecnológico consolidado internacionalmente, nos termos estabelecidos em regulamento, que disciplinará os requisitos para aferição da situação concreta, os procedimentos, o momento e as condições dos efeitos;

VII - implementar, testar e oferecer, gratuitamente ou não, um novo produto ou serviço para um grupo privado e restrito de pessoas maiores e capazes, que se valerá exclusivamente de propriedade privada própria ou de terceiros consensuais, após livre e claro consentimento, sem requerimento ou ato público de liberação da atividade econômica, exceto em hipóteses de segurança nacional, de segurança pública ou sanitária ou de saúde pública, respeitada a legislação vigente, inclusive no que diz respeito à propriedade intelectual;

VIII - ter a garantia de que os negócios jurídicos empresariais serão objeto de livre estipulação das partes pactuantes, de forma a aplicar todas as regras de direito empresarial apenas de maneira subsidiária ao avençado, hipótese em que nenhuma norma de ordem pública dessa matéria será usada para beneficiar a parte que pactuou contra ela, exceto se para resguardar direitos tutelados pela administração pública ou de terceiros alheios ao contrato;

IX - ter a garantia de que, nas solicitações de atos públicos de liberação da atividade econômica que se sujeitam ao disposto nesta Lei, apresentados todos os elementos necessários à instrução do processo, o particular receberá imediatamente um prazo expresso que estipulará o tempo máximo para a devida análise de seu pedido e que, transcorrido o prazo fixado, na hipótese de silêncio da autoridade



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
GABINETE DO PREFEITO

competente, importará em aprovação tácita para todos os efeitos, ressalvadas as hipóteses expressamente vedadas na lei;

X - arquivar qualquer documento por meio de microfilme ou por meio digital, conforme técnica e requisitos estabelecidos em regulamento, hipótese em que se equiparará a documento físico para todos os efeitos legais e para a comprovação de qualquer ato de direito público.

§ 1º Para fins do disposto nesta Lei, consideram-se atos públicos de liberação da atividade econômica a licença, a autorização, a inscrição, o registro, o alvará e os demais atos exigidos, com qualquer denominação, por órgão ou entidade da administração pública na aplicação de legislação, como condição prévia para o exercício de atividade econômica.

§ 2º A fiscalização do exercício do direito de que trata o inciso I do caput será realizada, obrigatoriamente, como consequência de denúncia encaminhada à autoridade competente, ou de ofício, ou mediante iniciativa do empresário, no prazo de 06 (seis) meses da abertura do CNPJ da empresa.

§ 3º O disposto no inciso IX do caput não se aplica quando:

a) - versar sobre situações, prévia e motivadamente, consideradas pelo órgão ou pela entidade da administração pública responsável pelo ato de liberação da atividade econômica como de justificável risco;

b) - a decisão importar em compromisso financeiro da administração pública;

c) - houver objeção expressa em tratado em vigor no País.

§ 4º A aprovação tácita prevista no inciso IX do caput não se aplica quando a titularidade da solicitação for de agente público ou de seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, dirigida a autoridade administrativa ou política do próprio órgão ou entidade da administração pública em que desenvolva suas atividades funcionais.

§ 5º Os prazos a que se refere o inciso IX do caput serão definidos individualmente pelo órgão ou pela entidade da administração pública solicitado no momento do pedido, observados os parâmetros uniformes do próprio órgão ou da entidade e os limites máximos, para as hipóteses de baixo risco.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
GABINETE DO PREFEITO

§ 6º A previsão de prazo individualizado na análise concreta de que trata o inciso IX do caput não se confunde com as previsões gerais acerca de processamento de pedidos de licença.

§ 7º. É vedado exercer o direito de que trata o inciso VII do caput quando a atividade envolver o manuseio de tecnologia e substâncias de uso restrito.

Art. 5º Os direitos de que trata esta Lei devem ser compatibilizados com as normas que tratam de segurança nacional, segurança pública, ambiental, sanitária ou saúde pública, cabendo ao ente detentor da competência fiscalizatória respectiva estabelecer, mediante lei, procedimentos mais simplificados para obtenção destes atos públicos de liberação.

§ 1º Em caso de eventual conflito de normas entre o disposto nesta Lei e uma norma específica, seja ela federal ou estadual, que trate de atos públicos de liberação ambientais, sanitários, de saúde pública ou de proteção contra o incêndio, estas últimas deverão ser observadas, afastando-se as disposições desta Lei.

§ 2º Se a atividade econômica de baixo risco, por sua natureza e nos termos da Lei Complementar Estadual nº 14.376/2013, exigir o Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndios – APPCI ou Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros – CLCB, quando da fiscalização de que tratam os §§ 2º e 4º do art. 4º desta Lei, o empresário deverá apresentá-lo, sob pena de autuação.

Art. 6º A Comissão Pró-Desenvolvimento, criada pela Lei nº 78/2006, poderá planejar, propor e acompanhar a implantação de ações que tenham por finalidade o cumprimento eficaz desta Lei.

Art. 7º A classificação da atividade econômica de baixo risco não desobriga a observação do contido na Lei Municipal nº 68/2006 - Plano Diretor, bem como em demais legislações correlatas.

Art. 8º As atividades econômicas de baixo risco são aquelas constantes no anexo I desta Lei.

Parágrafo Único. As atividades de baixo risco, de que trata o caput, poderão ser alteradas através de Decreto.

Art. 9º Ficam revogadas as Leis Municipais nº 17/1970, nº 55/1949 e nº 177/1957



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 10. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei através de Decreto.

Art. 11. O anexo I é parte integrante desta Lei.

Art. 12. Em havendo situações conflitantes com as disposições aqui contidas para com o Código de Posturas Municipal e Código Tributário Municipal, deve prevalecer, no que couber, as especificações da presente Lei.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, SANTIAGO, AGOSTO DE 2019.

Tiago Görski Lacerda

Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I - RELAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS DE BAIXO RISCO

CNAE	Atividade econômica
7312-2/00	<i>Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação</i>
7490-1/05	<i>Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas</i>
6391-7/00	<i>Agências de notícias</i>
7311-4/00	<i>Agências de publicidade</i>
7911-2/00	<i>Agências de viagens</i>
9609-2/02	<i>Agências matrimoniais</i>
5590-6/01	<i>Albergues, exceto assistenciais</i>
9609-2/07	<i>Alojamento de animais domésticos</i>
7729-2/01	<i>Aluguel de aparelhos de jogos eletrônicos</i>
7721-7/00	<i>Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos</i>
7722-5/00	<i>Aluguel de fitas de vídeo, DVDs e Similares</i>
6810-2/02	<i>Aluguel de imóveis próprios</i>
7733-1/00	<i>Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório</i>
7729-2/03	<i>Aluguel de material médico</i>
7729-2/02	<i>Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais</i>
7723-3/00	<i>Aluguel de objetos do vestuário, jóias e acessórios</i>
7729-2/99	<i>Aluguel de outros objetos pessoais e domésticos não especificados anteriormente</i>
5510-8/02	<i>Apart-hotéis</i>



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
GABINETE DO PREFEITO

6911-7/02	<i>Atividades auxiliares da justiça</i>
8690-9/03	<i>Atividades de acupuntura</i>
5232-0/00	<i>Atividades de agenciamento marítimo</i>
8660-7/00	<i>Atividades de apoio à gestão de saúde</i>
9002-7/01	<i>Atividades de artistas plásticos, jornalistas independentes e escritores</i>
9430-8/00	<i>Atividades de associações de defesa de direitos sociais</i>
8720-4/01	<i>Atividades de centros de assistência psicossocial</i>
8291-1/00	<i>Atividades de cobrança e informações cadastrais</i>
9313-1/00	<i>Atividades de condicionamento físico</i>
6920-6/02	<i>Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária</i>
7020-4/00	<i>Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica</i>
6920-6/01	<i>Atividades de contabilidade</i>
7410-2/99	<i>Atividades de design não especificadas anteriormente</i>
7119-7/02	<i>Atividades de estudos geológicos</i>
8650-0/04	<i>Atividades de Fisioterapia</i>
8650-0/06	<i>Atividades de fonoaudiologia</i>
5920-1/00	<i>Atividades de gravação de som e de edição de música</i>
7490-1/04	<i>Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários</i>
8030-7/00	<i>Atividades de investigação particular</i>
8020-0/01	<i>Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico</i>



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
GABINETE DO PREFEITO

9493-6/00	<i>Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte</i>
8690-9/04	<i>Atividades de podologia</i>
8690-9/01	<i>Atividades de práticas integrativas e complementares em saúde humana</i>
7420-0/01	<i>Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina</i>
8650-0/02	<i>Atividades de profissionais da nutrição</i>
8650-0/03	<i>Atividades de psicologia e psicanálise</i>
9609-2/05	<i>Atividades de sauna e banhos</i>
8220-2/00	<i>Atividades de teleatendimento</i>
8650-0/05	<i>Atividades de terapia ocupacional</i>
9603-3/99	<i>Atividades funerárias e serviços relacionados não especificados anteriormente</i>
7119-7/99	<i>Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente</i>
6621-5/02	<i>Auditoria e consultoria atuarial</i>
5611-2/02	<i>Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas</i>
9602-5/01	<i>Cabeleireiros, manicure e pedicure</i>
5620-1/03	<i>Cantinas - serviços de alimentação privativos</i>
8711-5/04	<i>Centros de apoio a pacientes com câncer e com AIDS</i>
9529-1/02	<i>Chaveiros</i>
9312-3/00	<i>Clubes sociais, esportivos e similares</i>
4530-7/03	<i>Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores</i>
4541-2/05	<i>Comércio a varejo de peças e acessórios para motocicletas e motonetas</i>
4530-7/04	<i>Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores</i>



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
GABINETE DO PREFEITO

4530-7/05	<i>Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar</i>
4542-1/02	<i>Comércio sob consignação de motocicletas e motonetas</i>
4789-0/04	<i>Comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação</i>
4785-7/01	<i>Comércio varejista de antiguidade</i>
4755-5/02	<i>Comercio varejista de artigos de armarinho</i>
4763-6/04	<i>Comércio varejista de artigos de caça, pesca e camping</i>
4755-5/03	<i>Comercio varejista de artigos de cama, mesa e banho</i>
4754-7/02	<i>Comércio varejista de artigos de colchoaria</i>
4754-7/03	<i>Comércio varejista de artigos de iluminação</i>
4783-1/01	<i>Comércio varejista de artigos de joalheria</i>
4774-1/00	<i>Comércio varejista de artigos de óptica</i>
4761-0/03	<i>Comércio varejista de artigos de papelaria</i>
4783-1/02	<i>Comércio varejista de artigos de relojoaria</i>
4759-8/01	<i>Comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas</i>
4782-2/02	<i>Comércio varejista de artigos de viagem</i>
4781-4/00	<i>Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios</i>
4763-6/02	<i>Comércio varejista de artigos esportivos</i>
4789-0/08	<i>Comércio varejista de artigos fotográficos e para filmagem</i>
4773-3/00	<i>Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos</i>
4723-7/00	<i>Comércio varejista de bebidas</i>
4763-6/03	<i>Comércio varejista de bicicletas e triciclos; peças e acessórios</i>



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
GABINETE DO PREFEITO

4763-6/01	<i>Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos</i>
4782-2/01	<i>Comércio varejista de calçados</i>
4722-9/01	<i>Comércio varejista de carnes - açougues</i>
4772-5/00	<i>Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal</i>
4762-8/00	<i>Comércio varejista de discos, CDs, DVDs e fitas</i>
4721-1/04	<i>Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes</i>
4763-6/05	<i>Comércio varejista de embarcações e outros veículos recreativos; peças e acessórios</i>
4789-0/07	<i>Comércio varejista de equipamentos para escritório</i>
4744-0/01	<i>Comércio varejista de ferragens e ferramentas</i>
4724-5/00	<i>Comércio varejista de hortifrutigranjeiros</i>
4761-0/02	<i>Comércio varejista de jornais e revistas</i>
4721-1/03	<i>Comércio varejista de laticínios e frios</i>
4761-0/01	<i>Comércio varejista de livros</i>
4744-0/99	<i>Comércio varejista de materiais de construção em geral</i>
4744-0/03	<i>Comércio varejista de materiais hidráulicos</i>
4742-3/00	<i>Comércio varejista de material elétrico</i>
4771-7/04	<i>Comércio varejista de medicamentos veterinários</i>
4729-6/02	<i>Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência</i>
4754-7/01	<i>Comércio varejista de móveis</i>
4789-0/03	<i>Comércio varejista de objetos de arte</i>
4759-8/99	<i>Comércio varejista de outros artigos de uso doméstico não especificados anteriormente</i>



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
GABINETE DO PREFEITO

4785-7/99	<i>Comércio varejista de outros artigos usados</i>
4789-0/99	<i>Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente</i>
4744-0/06	<i>Comércio varejista de pedras para revestimento</i>
4789-0/02	<i>Comércio varejista de plantas e flores naturais</i>
4729-6/99	<i>Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente</i>
4789-0/05	<i>Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários</i>
4789-0/01	<i>Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos</i>
4755-5/01	<i>Comércio varejista de tecidos</i>
4741-5/00	<i>Comércio varejista de tintas e materiais para pintura</i>
4743-1/00	<i>Comércio varejista de vidros</i>
4753-9/00	<i>Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo</i>
4752-1/00	<i>Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação</i>
4751-2/01	<i>Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática</i>
4756-3/00	<i>Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios</i>
4757-1/00	<i>Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação</i>
6810-2/01	<i>Compra e venda de imóveis próprios</i>
8711-5/05	<i>Condomínios residenciais para idosos e deficientes físicos</i>
7319-0/04	<i>Consultoria em publicidade</i>
6204-0/00	<i>Consultoria em tecnologia da informação</i>



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
GABINETE DO PREFEITO

6821-8/01	<i>Corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis</i>
6821-8/02	<i>Corretagem no aluguel de imóveis</i>
8599-6/05	<i>Cursos preparatórios para concursos</i>
2399-1/01	<i>Decoração, lapidação, gravação, vitrificação e outros trabalhos em cerâmica, louça, vidro e cristal</i>
6201-5/01	<i>Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda</i>
6202-3/00	<i>Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis</i>
6203-1/00	<i>Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis</i>
7410-2/02	<i>Design de interiores</i>
7410-2/03	<i>Design de produto</i>
5819-1/00	<i>Edição de cadastros, listas e outros produtos gráficos</i>
5812-3/01	<i>Edição de jornais diários</i>
5812-3/02	<i>Edição de jornais não diários</i>
5811-5/00	<i>Edição de livros</i>
5813-1/00	<i>Edição de revistas</i>
8512-1/00	<i>Educação infantil - pré-escola</i>
8592-9/99	<i>Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente</i>
8592-9/02	<i>Ensino de artes cênicas, exceto dança</i>
8592-9/01	<i>Ensino de dança</i>
8591-1/00	<i>Ensino de esportes</i>
8593-7/00	<i>Ensino de idiomas</i>
8592-9/03	<i>Ensino de música</i>



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
GABINETE DO PREFEITO

8513-9/00	<i>Ensino fundamental</i>
9329-8/03	<i>Exploração de jogos de sinuca, bilhar e similares</i>
9329-8/04	<i>Exploração de jogos eletrônicos recreativos</i>
1091-1/02	<i>Fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria</i>
7420-0/04	<i>Filmagem de festas e eventos</i>
5620-1/04	<i>Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar</i>
8219-9/01	<i>Fotocópias</i>
6822-6/00	<i>Gestão e administração da propriedade imobiliária</i>
121-1/01	<i>Horticultura, exceto morango</i>
5510-8/01	<i>Hotéis</i>
7420-0/03	<i>Laboratórios fotográficos</i>
5611-2/03	<i>Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares</i>
3312-1/02	<i>Manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle</i>
3314-7/03	<i>Manutenção e reparação de válvulas industriais</i>
7319-0/03	<i>Marketing direto</i>
5510-8/03	<i>Motéis</i>
7912-1/00	<i>Operadores turísticos</i>
8599-6/99	<i>Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente</i>
7490-1/99	<i>Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente</i>



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
GABINETE DO PREFEITO

5590-6/99	<i>Outros alojamentos não especificados anteriormente</i>
4618-4/99	<i>Outros representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente</i>
4721-1/02	<i>Padaria e confeitaria com predominância de revenda</i>
4722-9/02	<i>Peixaria</i>
5590-6/03	<i>Pensões (alojamento)</i>
6621-5/01	<i>Peritos e avaliadores de seguros</i>
7210-0/00	<i>Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais</i>
7220-7/00	<i>Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas</i>
7320-3/00	<i>Pesquisas de mercado e de opinião pública</i>
6511-1/02	<i>Planos de auxílio-funeral</i>
6319-4/00	<i>Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet</i>
8219-9/99	<i>Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente</i>
9001-9/04	<i>Produção de espetáculos circenses, de marionetes e similares</i>
9001-9/03	<i>Produção de espetáculos de dança</i>
5911-1/02	<i>Produção de filmes para publicidade</i>
9319-1/01	<i>Produção e promoção de eventos esportivos</i>
9001-9/02	<i>Produção musical</i>
9001-9/01	<i>Produção teatral</i>
7319-0/02	<i>Promoção de vendas</i>
4751-2/02	<i>Recarga de cartuchos para equipamentos de informática</i>



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
GABINETE DO PREFEITO

9529-1/05	<i>Reparação de artigos do mobiliário</i>
9529-1/04	<i>Reparação de bicicletas, triciclos e outros veículos Não-motorizados</i>
9529-1/01	<i>Reparação de calçados, bolsas e artigos de viagem</i>
9529-1/06	<i>Reparação de jóias</i>
9529-1/03	<i>Reparação de relógios</i>
9511-8/00	<i>Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos</i>
9512-6/00	<i>Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação</i>
9521-5/00	<i>Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico</i>
9529-1/99	<i>Reparação e manutenção de outros objetos e equipamentos pessoais e domésticos não especificados anteriormente</i>
4612-5/00	<i>Representantes comerciais e agentes do comércio de combustíveis, minerais, produtos siderúrgicos e químicos</i>
4615-0/00	<i>Representantes comerciais e agentes do comércio de eletrodomésticos, móveis e artigos de uso doméstico</i>
4618-4/02	<i>Representantes comerciais e agentes do comércio de instrumentos e materiais odonto-médico-hospitalares</i>
4618-4/03	<i>Representantes comerciais e agentes do comércio de jornais, revistas e outras publicações</i>
4613-3/00	<i>Representantes comerciais e agentes do comércio de madeira, material de construção e ferragens</i>
4614-1/00	<i>Representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves</i>
4611-7/00	<i>Representantes comerciais e agentes do comércio de matérias-primas agrícolas e</i>



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
GABINETE DO PREFEITO

	<i>animais vivos</i>
<i>4618-4/01</i>	<i>Representantes comerciais e agentes do comércio de medicamentos, cosméticos e produtos de perfumaria</i>
<i>4619-2/00</i>	<i>Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado</i>
<i>4542-1/01</i>	<i>Representantes comerciais e agentes do comércio de motocicletas e motonetas, peças e acessórios</i>
<i>4530-7/06</i>	<i>Representantes comerciais e agentes do comércio de peças e acessórios novos e usados para veículos automotores</i>
<i>4617-6/00</i>	<i>Representantes comerciais e agentes do comércio de produtos alimentícios, bebidas e fumo</i>
<i>4616-8/00</i>	<i>Representantes comerciais e agentes do comércio de têxteis, vestuário, calçados e artigos de viagem</i>
<i>4512-9/01</i>	<i>Representantes comerciais e agentes do comércio de veículos automotores</i>
<i>9002-7/02</i>	<i>Restauração de obras de arte</i>
<i>9102-3/02</i>	<i>Restauração e conservação de lugares e prédios históricos</i>
<i>5611-2/01</i>	<i>Restaurantes e Similares</i>
<i>8299-7/07</i>	<i>Salas de acesso à internet</i>
<i>6911-7/01</i>	<i>Serviços advocatícios</i>
<i>5612-1/00</i>	<i>Serviços ambulantes de alimentação</i>
<i>8211-3/00</i>	<i>Serviços combinados de escritório e apoio administrativo</i>
<i>1822-9/99</i>	<i>Serviços de acabamentos gráficos, exceto encadernação e plastificação</i>
<i>8011-1/02</i>	<i>Serviços de adestramento de cães de guarda</i>



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
GABINETE DO PREFEITO

7490-1/03	<i>Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias</i>
5620-1/03	<i>Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê</i>
4520-0/04	<i>Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores</i>
7111-1/00	<i>Serviços de arquitetura</i>
8800-6/00	<i>Serviços de assistência social sem alojamento</i>
4520-0/06	<i>Serviços de borracharia para veículos automotores</i>
4520-0/08	<i>Serviços de capotaria</i>
7119-7/01	<i>Serviços de cartografia, topografia e geodésia</i>
7119-7/03	<i>Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia</i>
5912-0/01	<i>Serviços de dublagem</i>
1822-9/01	<i>Serviços de encadernação e plastificação</i>
7112-0/00	<i>Serviços de engenharia</i>
9603-3/04	<i>Serviços de funerárias</i>
8299-7/03	<i>Serviços de gravação de carimbos, exceto confecção</i>
4520-0/07	<i>Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores</i>
4520-0/03	<i>Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores</i>
7420-0/05	<i>Serviços de microfilmagem</i>
5912-0/02	<i>Serviços de mixagem sonora em produção audiovisual</i>
3329-5/01	<i>Serviços de montagem de móveis de qualquer material</i>
8230-0/01	<i>Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas</i>
3250-7/06	<i>Serviços de prótese dentária</i>



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
GABINETE DO PREFEITO

8622-4/00	<i>Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências</i>
9603-3/03	<i>Serviços de sepultamento</i>
7490-1/01	<i>Serviços de tradução, interpretação e Similares</i>
4929-9/99	<i>Outros transportes rodoviários de passageiros não especificados anteriormente</i>
6209-1/00	<i>Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação</i>
6311-9/00	<i>Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet</i>
8599-6/04	<i>Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial</i>
8599-6/03	<i>Treinamento em informática</i>
6201-5/02	<i>Web design</i>



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA

Projeto de Lei 030/2019

“INSTITUI O PROGRAMA AVANÇA SANTIAGO E A DECLARAÇÃO MUNICIPAL DE DIREITOS DE LIBERDADE ECONÔMICA, ESTABELECE NORMAS E PROCEDIMENTOS PARA ATOS PÚBLICOS DE LIBERAÇÃO DE ATIVIDADE ECONÔMICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

O Projeto de Lei, levado à apreciação deste competente Corpo Legislativo, objetiva fundamentalmente autorização legislativa para que o Município de Santiago possa instituir o Programa Avança Santiago e a Declaração Municipal de Direitos de Liberdade Econômica.

Justifica-se tal solicitação com a finalidade de incentivar o empreendedorismo, o desenvolvimento econômico e a desburocratização de processos para desenvolver negócios considerados de baixo risco e, ainda, a liberdade no exercício de atividades econômicas.

O tema Liberdade Econômica tem sido protagonista de grande debate nacional com a edição da MP 881/2019, que estabelece garantias para o livre mercado, prevê desburocratização para startups e institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica para pequenas e médias empresas.

Nobres Senhores, nosso objetivo é criar oportunidades em diversas áreas, incluindo a inovação tecnológica, bem como, retirar a carga burocrática dos empreendedores no ato da abertura de suas empresas, para proporcionar mais empregos e renda aos nossos munícipes e uma Santiago de desenvolvimento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
GABINETE DO PREFEITO

Cumprе destacar que os empreendedores que se enquadrem no disposto na presente proposta legislativa, isto é, aqueles que forem realizar atividades consideradas de baixo risco, terão redução de 50% (cinquenta) por cento do valor da primeira licença inicial de localização e funcionamento, como forma de incentivo ao empreendedorismo e gerando um maior incremento econômico no município.

As atividades consideradas de baixo risco - ANEXO I, foram retiradas RESOLUÇÃO Nº 51, DE 11 DE JUNHO DE 2019, DO COMITÊ PARA GESTÃO DA REDE NACIONAL PARA SIMPLIFICAÇÃO DO REGISTRO E DA LEGALIZAÇÃO DE EMPRESAS E NEGÓCIOS – CGSIM. Tendo em vista a possibilidade futura de novas atividades serem consideradas de baixo risco, há a previsão no presente Projeto de Lei acerca da possibilidade de alterações das atividades de baixo risco através de Decreto.

Também, consta a previsão de revogação expressa da Lei nº 55/1949 (INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DE FECHAMENTO DO COMÉRCIO AOS SÁBADOS A TARDE), da Lei nº 17/1970 (INSTITUI A COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO EM HORÁRIO ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS) e da Lei nº 177/1957 (TORNA EXTENSIVO AO COMÉRCIO, INDÚSTRIA E PROFISSÕES EM GERAL, O IMPOSTO DE LICENÇAS), eis que perderam a eficácia no decorrer do tempo.

Por essas razões é que submetemos a presente proposta à apreciação desta Ilustre Assembleia.

À consideração e sensibilidade dos senhores Vereadores.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, SANTIAGO, 20 DE AGOSTO DE 2019.

Tiago Görski Lacerda
Prefeito Municipal